



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI**

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGEADO CASAGRANDE

Considerando que o espaço para a comunidade praticar suas atividades esportivas e culturais está inapropriado;

Considerando a inviabilidade econômica e financeira da Associação Comunitária e considerando também que o Decreto nº 80 de 19 de maio de 2017:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros;

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 2077/2023 de 20 de março de 2023:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2023, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGEADO CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 01.845.990/0001-21, com sede na Comunidade de Lageado Casagrande S/N, Interior, 89680-000 - Irani/SC, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as necessidades a seguir:

§ 1º O valor de repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos na sua sede social (Salão Comunitário de Lageado Casagrande), conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGEADO CASAGRANDE	01.845.990/0001-21

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI**

13.019/2014, da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

Irani/SC, 07 de Junho de 2023.


VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal